



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO n° 06/2023¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos VII e IX, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n°. 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, e artigo 68, inciso II, item 1, alínea 'b', e item 6, da Lei Complementar Estadual 85/1999; na resolução 164 de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ-CGMP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 prevê que crianças e adolescentes são

1Modelo retirado do Guia do CNMP e atualizado pelo CAOIJ do MPPA em conformidade com a Resolução nº 231/2022- CONANDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC — Cia PEC — Pel PEC — Gp-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e, ainda, a interação com a comunidade escolar;

e CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e também nos veículos locais de comunicação;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos Diretores dos Colégios Estaduais, Municipais, CEEJA, CMEI'S e Colégios Particulares e também às Secretarias Municipais de Educação, dos Municípios de São Mateus do Sul e de Antônio Olinto, para que repasse para todas as unidades escolares municipais que:

A— Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor/colaborador ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

encaminhada imediatamente à Polícia Civil, com comunicação também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

B— Caso seja constatado qualquer indício, inclusive, de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

C- Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso - físico ou psicológico — em qualquer integrante da rede escolar — especialmente aluno — por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

II) Às Polícias Militar e Civil e também à Patrulha Escolar dos Municípios de São Mateus do Sul e de Antônio Olinto que:

A) Reforcem o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de São Mateus do Sul e de Antônio Olinto, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual n. 16575/2010, a fim de coibir a prática de novas infrações;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

B) Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

C) Sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a autuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei n. 13.260/2016.

III) A toda população dos Municípios de Antônio Olinto e São Mateus do Sul, a qual poderá ser comunicada por meio da imprensa local:

I — Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo link abaixo, sem prejuízo da comunicação a ser feita para as Polícias Militar e Civil e também ao Ministério Público, devendo ser indicado, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.

LINK Ministério da Justiça: <https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>

Considerando a urgência da situação, fixa-se o prazo de 48 horas a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail saomateusdosul.2prom@mppr.mp.br, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Publique-se, na forma do art. 112, do Ato conjunto n° 001/2019-PGJ/COMP.

Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Seja solicitado às Secretárias Municipais de Educação de São Mateus do Sul e de Antônio Olinto que publiquem esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também nas redes sociais.

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros no PROMP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto n°. 001/2019-PGJ/CGMP.

São Mateus do Sul, data da assinatura digital.

ANTONIO BASSO
FILHO:843437379
34
ANTONIO BASSO FILHO

Assinado digitalmente por ANTONIO BASSO
FILHO:84343737934
NI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=26718487000136, OU=PRESENCIAL
, CN=ANTONIO BASSO FILHO:84343737934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.17 13:34:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0

Promotor de Justiça